



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lida em 04/02/13

.....

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2013.
(Autor: Vereador Claudio Rodrigues/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 24/01/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, Aprova.

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local externo, onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

- I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFM;
- II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local publico fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade co os preceitos impostos pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a instituir campanha, a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, que terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do narguilé.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 24 de janeiro de 2013.

Claudio Rodrigues
Vereador/PSL

Justificação

O narguilé é um cachimbo de água no qual o tabaco com aroma de frutas é queimado, com o uso de carvão, passa por uma vasilha de água enfeitada e é fumado por meio de uma mangueira. Ele é tradicionalmente utilizado em muitos países do mundo, em especial no Norte da África, Oriente Médio e Sul da Ásia.

Apesar de ser considerado modismo entre jovens, o narguilé é hoje considerado um grande vilão quando o assunto é alimentar o vício ao tabaco. Uma pesquisa britânica afirma que o narguilé é muito mais prejudicial à saúde do que o cigarro. O estudo do *Tobacco Control Collaborating Centre* afirmou que as pessoas que fumam narguilé podem sofrer com os altos níveis de monóxido de carbono (CO).

Os efeitos danosos na saúde são de alto impacto. O aroma combinado com o carvão que é usado para aquecer o tabaco propicia um maior contato com a nicotina, que transporta chumbo e cromo para o organismo, altamente tóxicos e de difícil eliminação. Se não bastasse, o cachimbo árabe produz monóxido de carbono 400 vezes mais do que um cigarro comum.

A liberação do uso e da venda do narguilé no Município de Cascavel abre uma brecha para que menores fossem introduzidos ao vício, mesmo que não fosse por meio do cigarro. "Agora a fiscalização será ainda maior. Respeitamos a cultura de outros povos, mas precisamos primar primeiramente pela saúde da população".

Pelos motivos ora expostos, e por se tratar de matéria atinente ao interesse público local, pois condiciona medidas de saúde pública da população, espero, pois contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação a esta proposição. .

mjg